



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.433, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a redação do Art. 77 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 77 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

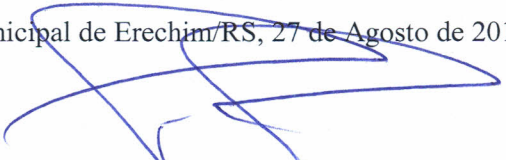
“Art. 77.
.....

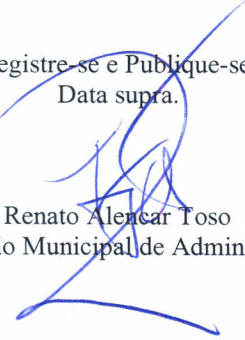
§ 7.º *Nos casos em que os servidores ocupantes do cargo de “Motorista” se deslocarem para fora da sede do Município, e perfizerem quilometragem acima de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros), mesmo que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, perceberão o valor de 01 (uma) diária para cobrir as despesas.” (NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Agosto de 2013.


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração